



RECEBEMOS DIA 7/11/95

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

AR/cel

SESSÃO DO DIA 29.03.94

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 19.240/88,
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO MOURA E CASTRO

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Parecer Prévio sobre Prestação de Contas da Prefeitura
Municipal de Indianópolis, referente ao exercício de 1987.

O processo está devidamente instruído, dele constando a
documentação essencial ao estudo da Prestação de Contas.

Os órgãos competentes se manifestaram em suas falas de
fls.

Passo a analisar as irregularidades.

1 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

O Município aplicou, no exercício 15,23% das Receitas
de Impostos e Transferências na manutenção e desenvolvimento do
ensino, não atingindo o mínimo legal exigido.

VOTO: Considero irregular, observada a Súmula TC-70.

2 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Os valores percebidos pelos Agentes Políticos, no



exercício, ultrapassaram os limites legais permitidos.

Assim, devolverão aos cofres municipais, devidamente corrigidos, os seguintes valores:

- | | |
|------------------------|---|
| - Prefeito | Cz\$ 173.736,69 |
| - Vereadores | Cz\$ 38.111,88 (cada) |
| - Presidente da Câmara | Cz\$ 24.606,06 (além do que lhe toca como Vereador) |

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR)

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, MAURÍCIO ALEIXO:

APROVADOS OS VOTOS DO CONSELHEIRO RELATOR, À UNANIMIDADE.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Voto pela rejeição das contas, face as irregularidades apontadas.

CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação parcial das contas, com as ressalvas constantes das notas taquigráficas.

CONSELHEIRO LUIZ BACCARINI:

Acompanho o voto do Conselheiro Sylo Costa.



(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR)

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, MAURÍCIO ALEIXO:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR; VENCIDOS, EM PARTE, OS CONSELHEIROS SYLO COSTA E LUIZ BACCARINI.

DECISÃO: O TRIBUNAL EMITIU PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, FACE ÀS IRREGULARIDADES APONTADAS. VENCIDOS, EM PARTE, OS CONSELHEIROS SYLO COSTA E LUIZ BACCARINI QUE VOTARAM POR EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO PARCIAL DAS CONTAS, NOS TERMOS DO ESTUDO TÉCNICO ELABORADO PLELA DFOM, COM AS RESSALVAS CONSTANTES DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS
3.º Serviço de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Prefeitura Municipal de Indianópolis
Prestação de Contas do exercício de 1987
Parecer Prévio nº
Processo nº 19240/88

1. DOCUMENTAÇÃO

() Completa.

() Incompleta. Faltam os seguintes documentos:

- . Extratos bancários das contas em 31.12 ou Declaração
- . Cópias autenticadas de Leis e Decretos que autorizam a realização de despesas e abrem créditos adicionais
- . Exemplar de publicação dos balanços
- . Resoluções legislativas fixando o subsídio e a representação do Prefeito e dos vereadores
- . Inventário geral
- . Memorial de Restos a Pagar
- . Memorial de Efeitos a Pagar

() O processo contou com diligência para complemento de instrução, através do ofício nº de

() O processo não contou com diligência para complemento de instrução.

2. SAÍDOS DE NUMERÁRIO

1. DE CAIXA

1.1. (x) Confere e está devidamente comprovado.

1.2. () Não confere. Encontramos as seguintes divergências:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Suplência Municipal de Indianópolis

ANEXO Nº

III

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS ILEGALMENTE

1) - CRÉDITOS SUPLEMENTARES

O Balanço Orçamentário retrata um acréscimo em termos de CRÉDITOS SUPLEMENTARES da ordem de , quando a autorização em Lei Orçamentária e outras é da ordem de 93,04% , conforme apuração abaixo:

Receita Prevista e/ou Despesa Autorizada:		Cz\$
Créditos Suplementares permitidos por lei ()	Cz\$ 10.423.000,00
Créditos Suplementares realizados () 25%	Cz\$ 2.605.750,00
Percentual monetário excedente (93,04%)		Cz\$ 9.697.481,32
	68,04%	7.091.731,32

2) - CRÉDITOS ESPECIAIS

CRÉDITOS ESPECIAIS abertos sem Lei Autorizativa Cz\$ 415.757,48

Assim sendo, sugerimos que se leve a débito do Prestador, à conta "DESPESAS A REGULARIZAR", a quantia de Cz\$ 7.507.488,80 correspondente a:

Créditos Suplementares	Cz\$
Créditos Especiais	Cz\$ 7.091.731,32
	415.757,48

SFFO/DFOM, em 04 /04 /90.

3º

Vanda Ricardo
Vanda Ricardo

Inspetor de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria Financeira e Orçamentária para os Municípios
3º Serviço de Fiscalização Financeira e Orçamentária

ÍNDICE:

Prefeitura Municipal de Indianópolis
Exercício de 1987
ANEXO IV

INFORMAÇÃO:

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

O Município recebeu, em receita resultante de impostos e em recursos transferidos pela União e Estado por força dos respectivos mandamentos constitucionais em 1987, a importância de 17.335.434,62

Deveria aplicar na "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino" (art. 1º e 4º da Lei 7.348, de 24/07/85), 25% do valor supra, o que importa em 4.333.858,66

Entretanto, não foi possível apurar se houve a aplicação dos 25% acima destacados, uma vez que a unidade engloba "Serviço de Educação e Cultura", sendo que este procedimento não é aceito por este Tribunal, conforme dispõe a consulta nº 115/87 publicada no "Minas Gerais" de 24/03/88. Sobre este título a Prefeitura aplocou no exercício em tela a importância de 3.523.065,45. A referida unidade não discrimina os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

À consideração superior.

3º SFFO/DFOM, em 04/04/90.

Vanda Ricardo

Vanda Ricardo

Inspetor de Controle Externo - CRC/MG:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS
Serviço de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Prefeitura Municipal de Indianópolis
Balancetes dos meses de janeiro a dezembro/87
Processos nºs. 3262/3373

1. SALDOS DE NUMERÁRIO

- 1.1. (x) Conferem
- 1.2. () Não conferem. Encontramos as seguintes divergências:

2. DOCUMENTAÇÃO

- 2.1. (x) Completa
- 2.2. () Incompleta. Faltaram os seguintes documentos:

3. CLASSIFICAÇÃO

- 3.1. (x) De acordo com a Lei Orçamentária
- 3.2. () Faltou o Orçamento
- 3.3. () Em desacordo. Encontramos os seguintes erros de classificação:



4. OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

4.1. () As Operações de Crédito mereceram o parecer prévio favorável do Tribunal de Contas.

Órgão Financeiro	Nº Parecer	Total
------------------	------------	-------

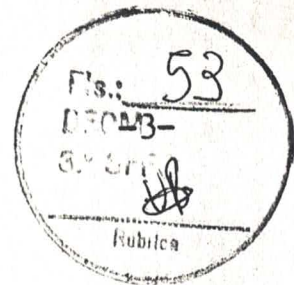
4.2. () As Operações de Crédito não mereceram o parecer prévio do Tribunal de Contas contrariando, desta forma, o art. 67 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Órgão Financeiro	Valor
------------------	-------

5. EXAME LEGAL

5.1. (x) Os empenhos estão (x), não estão () com as devidas demonstrações de saldos, devendo a Câmara Municipal alertar aos órgãos responsáveis para a obediência do art. 61 da Lei 4.320/64.

5.2. (x) As despesas orçamentárias foram previamente empenhadas? Sim (x). Não (), devendo a Câmara Municipal alertar aos órgãos responsáveis para a obediência do art. 60 da Lei 4.320/64.



- 5.3. (x) As subvenções sociais e econômicas acham-se acoberta das pela Lei Municipal nº 712/86
- 5.4. () Não se encontra em nossos arquivos a lei que autorizou os pagamentos das subvenções sociais e econômicas.
- 5.5. (x) As Notas de Empenho, Ordens de Pagamento e Folhas de Pagamento relacionadas no Anexo I não se fizeram acompanhar de recibos ou quitações, devendo ser responsabilizado o Sr. Prefeito, a menos que sejam apresentados os comprovantes à Câmara Municipal.
- 5.6. () As despesas relacionadas no Anexo II contrariam os dispositivos dos arts. 25, inciso VI, 112, 114 e 218 da Lei Complementar nº 03/72, a menos que haja convênio.
- 5.7. (x) As Notas de Empenho se fizeram acompanhar de notas fiscais?
(x) Sim. () Não.
- 5.8. (x) As Notas de Empenho de viagens de pessoal se fizeram acompanhar de comprovantes de despesas?
(x) Sim. () Não.
- 5.9. () Outras irregularidades relacionadas no Anexo

CONCLUSÃO

Pela remessa dos Balancetes à Câmara Municipal e cópia desta informação ao Sr. Prefeito.

À consideração superior.

DFOM/ 3º SFFO em 17/04/90.

Helena da Conceição Pereira

Assistente Técnico de Controle Externo

Fis.: 48
DFOM
3.º SFFO
Rubrica

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria Financeira e Orçamentária para os Municípios

3ª Serviço de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Prefeitura Municipal de Indianópolis

Exercício de 1987

ANEXO I

INFORMAÇÃO:

Sem recibos

Janeiro

ME nº 83

36.739,00

Novembro

ME nº 100

70.000,00

Abril

ME nº 317

117.000,00

Helena da Conceição Pereira

Assistente Técnico de Controle Externo

sfs//

2. DE BANCOS

2.1. () Confere e está devidamente comprovado.

2.2. () Não confere. Encontramos as seguintes divergências, que deverão ser examinadas pela Câmara Municipal:

2.3. () Não estão devidamente comprovados, faltando os seguintes extratos, que deverão ser examinados pela Câmara Municipal:

2.4. (x) Não foram enviados os extratos bancários das contas em 31.12 ou Declaração dos estabelecimentos bancários devidamente conciliados, sem o que torna-se inviável a conferência.

3. EXAME LEGAL

1.

1.1. () Os créditos suplementares e especiais obedeceram os dispositivos da Lei 4.320/64.

1.2. (x) Os créditos suplementares e especiais não obedeceram aos dispositivos da Lei 4.320/64. Vide Anexo III

1.3. () Por falta de elementos não tivemos condições de verificar se os créditos suplementares e especiais obedeceram aos dispositivos da Lei 4.320/64. Sugerimos que a Câmara Municipal faça esse exame.



2.

- 2.1. () O subsídio e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito obedeceram às disposições legais quanto à sua fixação e ao seu recebimento.
- 2.2. () O subsídio e a representação do Prefeito não obedeceram às disposições legais. Vide Anexo
- 2.3. (x) Por falta da resolução, não tivemos condições de verificar se o subsídio e a representação obedeceram às disposições legais.
- 2.4. () Os subsídios dos Vereadores acham-se de acordo com as disposições legais.
- 2.5. () Os subsídios dos Vereadores não se acham de acordo com as disposições legais. Vide Anexo
- 2.6. (x) Por falta da resolução, não tivemos condições de verificar se os subsídios obedeceram às disposições legais.
- 2.7. () Outras ilegalidades relacionadas no Anexo

3.

- 3.1. (x) No Anexo I estão relacionados diversos documentos de despesas, no total de 223.739,00 não acompanhados de recibos ou quitações, contrariando, assim, o art. 140 da Lei Complementar nº 03/72. O Sr. Prefeito deverá ser responsabilizado pelos pagamentos a menos que sejam apresentados à Câmara Municipal os comprovantes revestidos das formalidades legais.

4.

4.1. () O Anexo II relations diversas atentatórias aos arts. 103 da Lei 28/47 e/ou 25, inciso VI, 112, 114 e 218 da Lei Complementar nº 03/72.

5.

5.1. () As operações de crédito mereceram do Tribunal de Contas o parecer prévio favorável.

Órgão Financeiro	Nº Parecer	Data
------------------	------------	------

5.2. () As operações de crédito não mereceram do Tribunal de Contas o parecer prévio, contrariando pois, o art. 67 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Órgão Financeiro	Valor
------------------	-------

6.

6.1. (x) O Município aplicou 25% resultantes de Impostos e Transferências da União e do Estado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

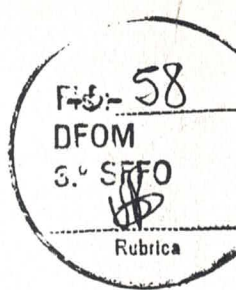
() Sim

(x) Não. Anexo IV

6.2. (x) O município aplicou 6% do F.P.M. em programas de saúde.

(x) Sim

() Não



7.

7.1 () Outras ilegalidades relacionadas no Anexo

4. EXAME DOS BALANÇOS

1. (x) O Balanço Financeiro confere com o somatório dos 12 (doze) balancetes mensais.
2. () O Balanço Financeiro diverge em da receita e da despesa dos somatórios dos balancetes mensais.
3. () Outras repercussões graves. Vide Anexo

CONCLUSÃO

Examinamos a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, exercício de 1987, de acordo com as normas adotadas, em seus aspectos legais.

Em nossa opinião, face às ocorrências havidas, entendemos que o Tribunal poderá emitir o Parecer Prévio para a aprovação parcial em decorrência das irregularidades abaixo discriminadas:

1. (x) SALDOS DE NUMERÁRIO
 - 1.2. () Divergência no Caixa..... Cz\$
 - 1.3. () Falta de comprovação do saldo de Caixa..... Cz\$
 - 2.2. () Divergência em Bancos..... Cz\$
 - 2.3. (x) Falta de comprovação dos saldos bancários..... Cz\$ 155.331,70



2. (x) EXAME LEGAL

- 1.2. (x) Créditos adicionais abertos ilegalmente... Anexo. III..... 7.507.488,80 ✓
- 2.2. (x) Irregularidade no Subsídio e Representação do Prefeito e Vice-Prefeito. Falta de Resolução.... 732.730,25 ✓
- 2.5. (x) Irregularidades nos Subsídios dos Vereadores... Falta de Resol. ✓
- 3.1. (X) Falta de recibos ou quitações.. Anexo I 223.739,00 ✓
- 4.1. () Despesas não afetadas ao Município.....

OBSERVAÇÃO: Todos os valores levados a débito do prestador deverão ser ressarcidos aos cofres públicos corrigidos monetariamente.

À consideração superior.

DFOM/ 3ª SFFO, em 04/04/90.

Vanda Ricardo
Vanda Ricardo

Inspetor de Controle Externo

CRC/MG nº 35.652

Masp. nº 327.195

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS
3.º Serviço de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Prefeitura Municipal de INDIANÓPOLIS
Prestação de Contas do exercício de 1987
Parecer Prévio nº
Processo nº 19.240/88



1. DOCUMENTAÇÃO

Completa.

Incompleta. Faltam os seguintes documentos:

- O processo contou com diligência para complemento de instrução, através do ofício nº _____ de _____.
- O processo não contou com diligência para complemento de instrução.

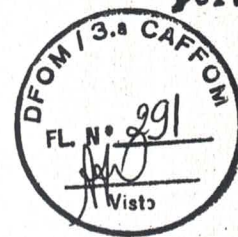
2. SALDOS DE NUMERÁRIO

1. DE CAIXA

1.1. Confere e está devidamente comprovado.

1.2. Não confere. Encontramos as seguintes divergências:

- 1.3. () Não está comprovado, ficando o Sr. Prefeito responsável pela comprovação do valor de perant
à Câmara Municipal.



2. DE BANCOS

- 2.1. (X) Confere e está devidamente comprovado.
- 2.2. () Não confere. Encontramos as seguintes divergências, que deverão ser examinadas pela Câmara Municipal:

- 2.3. () Não estão devidamente comprovados, faltando os seguintes extratos, que deverão ser examinados pela Câmara Municipal:



3. EXAME LEGAL

1.

- 1.1. (X) Os créditos suplementares e especiais obedeceram os dispositivos da Lei 4.320/64.
- 1.2. () Os créditos suplementares e especiais não obedeceram aos dispositivos da Lei 4.320/64. Vide ANEXO
- 1.3. () Por falta de elementos, não tivemos condições de verificar se os créditos suplementares e especiais obedeceram aos dispositivos da Lei 4.320/64. Sugerimos que a Câmara Municipal faça esse exame.

2.

- 2.1. () O subsídio e a representação do Prefeito obedeceram às disposições legais quanto à sua fixação e ao seu recebimento.
- 2.2. (X) O subsídio e a representação do Prefeito não obedeceram às disposições legais. Vide ANEXO, *fls. 277.*
- 2.3. () Por falta da resolução, não tivemos condições de verificar se o subsídio e a representação obedeceram às disposições legais. Sugerimos deixar esse exame a cargo da Câmara Municipal.
- 2.4. () Os subsídios dos Vereadores acham-se de acordo com as disposições legais.
- 2.5. (X) Os subsídios dos Vereadores não se acham de acordo com as disposições legais. Vide ANEXO, *fls. 288/289*
- 2.6. () Por falta da resolução, não tivemos condições de verificar se os subsídios obedeceram às disposições legais.
- 2.7. () Outras ilegalidades relacionadas no ANEXO

3.

- 3.1. () As somas dos comprovantes de despesas conferem com os balancetes mensais



4.

4.1. () No ANEXO estão relacionados diversos documentos de despesas, no total de _____ não acompanhados de recibos ou quitações, contrariando, assim, o Artigo 140 da Lei Complementar nº 3/72. O Sr. Prefeito deverá ser responsabilizado pelos pagamentos, a menos que sejam apresentados à Câmara Municipal os comprovantes revestidos das formalidades legais.

5.

5.1. () O ANEXO II relaciona diversas atentatórias aos Artigos 103 da Lei 28/47 e/ou 25, inciso VI, 112, 114 e 215 da Lei Complementar nº 3/72.

6.

6.1. () As operações de crédito mereceram do Tribunal de Contas o parecer prévio favorável.

Órgão Financeiro

Parecer

Data

6.2. () As operações de crédito não mereceram do Tribunal de Contas o parecer prévio, contrariando, pois, o Artigo 67 da Constituição do Estado de Minas Gerais,



- 7.1. O Município aplicou 20% da Receita Tributária no Ensino do 1º Grau.
() sim. () não.
- 7.2. O Município aplicou 25% resultantes de Impostos e Transferências da União e do Estado, na manutenção e desenvolvimento do Ensino.
() sim. (X) não. Anexo IV, fls. 50.
- 7.3. O Município aplicou 6% do F.P.M., em programas de saúde.
(X) sim () não

1. () Outras ilegalidades relacionadas no ANEXO

- EXAME DOS BALANÇOS

1. (X) O Balanço Financeiro confere com o somatório dos 12 (doze) balancetes mensais.
2. () O Balanço Financeiro diverge em _____ da receita e _____ da despesa dos somatórios dos balancetes mensais.
3. () O Balanço Financeiro está correto.
4. () O Balanço Financeiro não está correto. Verificamos as seguintes irregularidades:
5. () Valores que foram consignados no Balanço Financeiro e omitidos do Patrimônio Municipal:



CONCLUSÃO

Examinamos o Balanço Financeiro da Prefeitura Municipal de INDIANÓPOLIS exercício de 1987 de acordo com as normas adotadas.

Em nossa opinião, face às ocorrências havidas, entendemos que o Tribunal poderá emitir o Parecer Prévio para a aprovação parcial em decorrência das irregularidades abaixo discriminadas:

- 2. () SALDOS DE NUMERÁRIO
 - 1.2. () Divergência no Caixa Cr\$
 - 1.3. () Falta de comprovação do saldo de Caixa Cr\$
 - 2.2. () Divergências em Bancos Cr\$
 - 2.3. () Falta de comprovação dos saldos bancários Cr\$

- 3. (X) ERRO LEGAL
 - 1.2. () Créditos adicionais abertos ilegalmente Cr\$
 - 2.2. (X) Irregularidade no subsídio e representação do Prefeito .. Cr\$ 173.736,69 - 738,58 OTN's
fls. 277
 - 2.4. (X) Irregularidade nos subsídios dos Vereadores Cr\$ 38.111,88 110,49 "
 - 3.2. () Diferenças entre a soma dos comproventes de despesas e os balancetes mensais Cr\$ 24.606,06 71,68 "
 - 4.1. () Falta de recibos ou quitações Cr\$
 - 5.1. () Despesas não afetadas ao Município Cr\$



A Câmara Municipal, executora do controle externo, deverá, para julgamento das contas, tomar conhecimento do estudo que se acha anexo aos balancetes.

À consideração superior.

DFOM / 3ª SFPO, em 24 / 02 / 94.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Aparecida de Fátima Oliveira".

Aparecida de Fátima Oliveira

Contador-Inspetor de Controle Externo

CRCMG nº

Masp nº 1511-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS



ÍNDICE: Prefeitura Municipal de Indianópolis
Processo nº 19.240/88
Exercício de 1987

INFORMAÇÃO: Refere-se à juntada de documentos de fls. 239
a 284

- Foram enviadas as folhas de pagamento de janeiro a dezembro/87, o que tornou possível a elaboração dos quadros de recebimentos dos vereadores e do Presidente da Câmara e análise de suas remunerações de acordo com as resoluções 027/87 e 029/87, às fls. 281/284.

- Quanto à divergência de Cz\$ 4.599,10 nas contas nºs. 73064-5 (B.Brasil) e 8501-9 (Bemge), foram enviadas as respectivas conciliações bancárias, sanando, portanto, as irregularidades apontadas no item 2.4 do questionário de análise técnico-contábil.

- Com referência ao Anexo I, os recibos enviados regularizam o referido anexo.

- Elaboramos novo questionário de análise técnico-contábil retificando as informações acima e de fls. ... 278/281.

À consideração superior.

3ª CAFFOM/DFOM, em 24.02.94

Aparecida de Fátima Oliveira
Aparecida de Fátima Oliveira

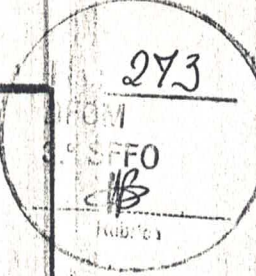
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RECEBIMENTOS DO *Viações* NO EXERCÍCIO DE 1977

MÊS	Nº RESOL.	REMUNERAÇÃO RECEB.		DIFERENÇA PAGA	Nº DEC. A. LEG.	REMUN. CF. LEI COMP.	SALDO CZ\$ MAIOR/MENOR	VALOR OTM DO MÊS	QTDE. OTM A DEVOLVER
		CF. RESOL.	CF. F. PGTO.						
AGOSTO	027/87	3.860,00			17/Dec.	3.132,88			
SETEMBRO	"	"			"	"			
OUTUBRO	"	"			"	"			
NOVEMBRO	"	"			"	"			
DEZEMBRO	"	"			"	"			
JANUÁRIO	029/87	6.239,00			28/87	6.239,00			
FEBREIRO	"	"			"	"			
MARÇO	"	"			"	"			
ABRIL	"	"			"	"			
MAYO	"	"			"	"			
JUNHO	"	"			"	"			
JULHO	"	"			"	"			
AGOSTO	"	"			"	"			
SETEMBRO	"	"			"	"			
OUTUBRO	"	"			"	"			
NOVEMBRO	"	"			"	"			
DEZEMBRO	"	"			"	"			
TOTAL									

VALOR A RECEBER (SE FOR O CASO): - CZ\$

VALOR A DEVOLVER (SE FOR O CASO): - CZ\$

VALOR EM QTDE. O.T.Ns.: -



QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RECEBIMENTOS DO *Presidente da Câmara* NO EXERCÍCIO DE 1987

MÊS	Nº RESOL.	REMUNERAÇÃO RECEB.		DIFERENÇA PAGA	Nº DEC. A. LEG.	REMUN. CF. LEI COMP.	SALDO CZ\$ MAIOR/MENOR	VALOR OTN DO MÊS	QTDE. OTN A DEVOLVER
		CF. RESOL.	CF. F. PGTO.						
SETEMBRO	027/87	2.573,33			M. Rec.	2.088,58			
OUTUBRO	"	"			"	"			
NOVEMBRO	"	"			"	"			
DEZEMBRO	"	"			"	"			
JANEIRO	"	"			"	"			
FEBR.	"	"			"	"			
MAR.	"	"			"	"			
ABR.	"	"			"	"			
MAY.	"	"			"	"			
JUN.	"	"			"	"			
JUL.	"	"			"	"			
AUG.	"	"			"	"			
SETEMBRO	029/87	4.158,00			28/87	4.158,00			
OUTUBRO	"	"			"	"			
NOVEMBRO	"	"			"	"			
DEZEMBRO	"	"			"	"			
JANEIRO	"	"			"	"			
FEBR.	"	"			"	"			
MAR.	"	"			"	"			
ABR.	"	"			"	"			
MAY.	"	"			"	"			
JUN.	"	"			"	"			
JUL.	"	"			"	"			
AUG.	"	"			"	"			
SETEMBRO	"	"			"	"			
OUTUBRO	"	"			"	"			
NOVEMBRO	"	"			"	"			
DEZEMBRO	"	"			"	"			
TOTAL									

VALOR A RECEBER (SE FOR O CASO): - CZ\$

VALOR A DEVOLVER (SE FOR O CASO): - CZ\$

VALOR EM QTDE. O.T.Ns.: -

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA PARA OS MUNICÍPIOS
 3º SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA



Fls: 275
 P.º 1.º
 SFF
 Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE: *Juiz de Fora*

ANO: 1991

QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	RESÍDUO ANTERIOR	APLICAÇÃO DEVIDA	APLICAÇÃO APURADA	RESÍDUO P/ PROX. EXERCÍCIO
1.693.887.882		% 25	14,54	10,46
6.847.780,48	10,46	8 423.491.970,50	246.303.048	Educação
		% 35,46	14,91	20,55
		8 2.428.222,96	1.020.669,00	Educação
47.335.434,62	20,55	% 45,55	15,23	30,32
		8 7.896.290,47	2.639.718,17	Educação
		% 55,32	22,78	32,54
108.564.533,56	30,32	8 60.057.899,97	24.727.258,00	Educação
		% 57,54	20,20	37,34
1.760.264,60	32,54	8 1.012.856,25	355.489,22	Educação

SFFO, EM 19/09/91

NOME: *Vanda Ricardo*
 INSPECTOR DE CONTROLE EXTERNO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RECEBIMENTOS DO VIE. S. S. S. S.

MÊS	Nº RESOL.	REMUNERAÇÃO RECEB.		DIFERENÇA PAGA	Nº DEC. A. LEG.	REMUN. CP. LEI COMP.	SALDO CZ\$ MAIOR/MENOR	VALOR OTN DO MÊS	QTDE. OTN A DEVOLVER
		CF. RESOL.	CF. F. PGTO.						
SETEMBRO	5/86	4.701,11	4.576,34		17/86	4.701,11	(124,77)		
OUTUBRO	"	"	"		"	"	"		
NOVEMBRO	"	"	"		"	"	"		
DEZEMBRO	"	"	"		"	"	"		
JANUÁRIO	30/87	17.327,55	"		"	"	"		
FEBR.	"	"	"		28/87	17.327,55	(12.751,21)		
MAR.	"	"	"		"	"	"		
ABR.	"	"	6.808,40		"	"	(10.519,15)		
MAY.	"	"	12.295,49		"	"	(5.032,06)		
JUN.	"	"	12.295,49		"	"	"		
JUL.	"	"	12.295,49		"	"	"		
TOTAL							(51.866,37)		

VALOR A RECEBER (SE FOR O CASO): - CZ\$ 51.866,37

VALOR A DEVOLVER (SE FOR O CASO): - CZ\$

VALOR EM QTDE. O.T.Ns.: -

29

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RECEBIMENTOS DO EMPLEADO

NO EXERCÍCIO DE 1987

Fls.: DFOM 3: 3FFO

Rubricas

MÊS	Nº RESOL.	REMUNERAÇÃO RECEB.		DIFERENÇA PAGA	Nº DEC. A. LEG.	REMUN. CF. LEI COMP.	SALDO C.Z\$ MAIOR/MENOR	VALOR OTN DO MÊS	QTDE. OTN A DEVOLVER
		CF. RESOL.	CF. F. PGTO.						
SETEMBRO	51/86	18.804,46	36.403,30		17/86	18.804,46	17.598,84	129,97	135,41
OUTUBRO	"	"	"		"	"	"	151,82	115,92
NOVEMBRO	"	"	"		"	"	"	181,61	96,90
DEZEMBRO	"	"	"		"	"	"	207,97	84,62
JANUÁRIO	"	"	"		"	"	"	251,56	69,96
FEBR.	30/87	69.310,20	68.084,13		"	"	49.279,67	310,53	158,70
MAR.	"	"	68.084,13		28/87	69.310,20	(1.226,07)	366,49	(3,35)
ABRIL	"	"	"		"	"	(1.226,07)	377,67	(3,25)
MAYO	"	"	70.245,82		"	"	935,62	401,69	233
JUNHO	"	"	81.969,98		"	"	12.659,78	424,51	29,82
JULHO	"	"	"		"	"	"	463,48	27,31
AUG.	"	"	"		"	"	"	522,99	24,21
SETEMBRO	"	"	90.494,67		"	"	173.736,69		738,58

VALOR A RECEBER (SE FOR O CASO): - C.Z\$

VALOR A DEVOLVER (SE FOR O CASO): - C.Z\$ 173.736,69

VALOR EM QTDE. O.T.Ns.: - 738,58

277

DFOM 3: 3FFO



Indianópolis - 1987

Banco	Nº da conta	valor
Brasil	73.084-X	0,00
"	73.089-0	23.989,92
"	73.090-4	61.607,13
"	73.093-9	0,00
BEMGE	105.975-7	8.167,74
	Total.:	150.712,60

- Leis e Decretos que autorizam a realização de despesas e abrem créditos adicionais:

A documentação enviada atendeu ao solicitado e regularizou o Anexo III.

- Exemplar da Publicação de Balanços:

Não foi enviado.

- Resoluções legislativas fixando a remuneração dos agentes políticos:

As resoluções enviadas atendem ao solicitado. O subsídio e a representação do Vice-Prefeito atenderam às disposições legais. O subsídio e a representação do Prefeito não obedeceram às disposições legais devendo ser devolvido aos cofres públicos o equivalente a



Indianópolis - 1987

738,58 OTN's, conforme Quadro Demonstrativo ' dos Recebimentos anexo.

Não foi possível analisar os subsídios ' dos vereadores e Presidente da Câmara por não terem sido enviadas a Prestação de Contas da Câmara. Acrescentamos que na Prestação de Contas da Prefeitura consta apenas repasse - subvenções econômicas a favor da Câmara Muni- cipal de Indianópolis.

- Inventário geral e Memorial de Restos a Pagar de 1987

A documentação enviada atendeu o solici- tado.

- Quadro discriminativo com o gasto apenas na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Foi aplicado apenas 15,23% da receita resultante de impostos e em recursos transferi- dos pela União e Estado. No entanto deveria ' ter sido aplicado 25% deste valor. Quadro de- monstrativo da aplicação na manutenção e desen- volvimento de ensino de 1985 a 1989 anexo.

- Falta de recibos (Anexo I)

Indianópolis - 1987

Não foi enviada a documentação necessária -
ria ao exame.

Permanecem as demais informações desta
Prestação de Contas que não contrariarem o ex
posto acima.

À consideração superior.

3º SFFO/DFOM, em 24/09/91.

Vanda Ricardo

Vanda Maria Moura P. Ricardo

Inspetor de Controle Externo

Arivaldo José Júnior

Nº RESOL.	REMUNERAÇÃO RECOR.		DIFERENÇA PAGA	Nº DEC. A. LEG.	NEMUN. CP. LEI COMP.	SALDO C/Ç MAIOR/MENOR	VALOR C/Ç DO MES	QTDE. C/Ç A DEVOLVER
	CF. RESOL.	CF. P. FGTQ.						
027/87	2.573,00	2.573,00		50/85	2.087,14	485,86	106,40	4,57
"	2.573,00	2.573,00		"	2.087,14	485,86	106,40	4,57
"	2.573,00	2.573,00		"	2.087,14	485,86	181,61	2,68
"	2.573,00	2.573,00		"	2.087,14	485,86	207,97	2,34
029/87	2.988,58	3.596,99		"	2.087,14	1.509,85	251,56	6,00
"	2.988,58	5.595,20		"	2.087,14	3.508,06	310,53	11,30
"	2.988,58	5.147,73		50/85	2.988,58	2.159,15	366,49	5,89
"	2.988,58	4.785,89		"	2.988,58	1.797,31	377,67	4,76
"	2.988,58	4.785,89		"	2.988,58	1.797,31	401,69	4,47
"	2.988,58	6.598,08		"	2.988,58	3.609,50	424,51	8,50
"	2.988,58	6.073,46		"	2.988,58	3.084,88	463,48	6,66
"	2.988,58	8.185,14		"	2.988,58	5.196,56	522,99	9,94
	34.200,64	55.060,38			30.454,32	24.606,06	-	71,68

RECEBER (SE FOR O CASO): - C/Ç

DEVOLVER (SE FOR O CASO): - C/Ç 24.606,06

VALOR EM QTDE. O.T.NB.: - 71,68



Nº RESOL.	REMUNERACÃO RECED.		DIFERENÇA PAGA	Nº DEC. A. LEG.	REMUN. CF. LEI COMP.	SALDO C: MAIOR/MENOR	VALOR OTM DO MÊS	QTDE. OTM A DEVOLVER
	CF. RESOL.	CF. P. RGTO.						
027/87	3.860,00	3.860,00		50/85	3.130,71	729,29	106,40	6,85
"	3.860,00	3.860,00		"	3.130,71	729,29	106,40	6,85
"	3.860,00	3.860,00		"	3.130,71	729,29	181,61	4,02
"	3.860,00	3.860,00		"	3.130,71	729,29	207,97	3,51
029/87	4.482,86	5.395,49		"	3.130,71	2.264,78	251,56	9,00
"	4.482,86	8.392,80		"	3.130,71	5.262,09	310,53	16,95
"	4.482,86	7.721,60		"	4.482,86	3.238,74	366,49	8,84
"	4.482,86	7.178,84		"	4.482,86	2.695,98	377,67	7,14
"	4.482,86	8.379,52		"	4.482,86	3.896,66	401,69	9,70
"	4.482,86	9.897,13		"	4.482,86	5.414,27	424,51	12,75
"	4.482,86	9.110,20		"	4.482,86	4.627,34	463,48	9,98
"	4.482,86	12.277,72		"	4.482,86	7.794,86	522,99	14,90
	5.302,88	83.793,30			45.681,42	38.111,88		110,49

RECEBER (SE POR O CASO): - Cz\$

DEVOLVER (SE POR O CASO): - Cz\$ 38.111,88

186 = 4.539.547,22 * 4% ÷ 6 = 9.6667 = 3.130,71

87 = 6.500.163,34 x 4% ÷ 6 = 9.6667 = 4.482,86

VALOR EM QTDE. O.T.Ng.: - 110,49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SÚMULA Nº 70

"A falta de aplicação anual pelo Município de 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, poderá ensejar a instauração de processo contra o Gestor, pelo indevido ou irregular emprego de rendas ou verbas públicas".

REFERÊNCIAS:

- Constituição Federal de 1988, art. 212 "caput";
- Lei 7348, de 24.07.85 - Emenda Calmon;
- Auditoria nº 41/87, do Município de Miraflores, decisão deste Tribunal de 30.05.89 e de 04.07.89;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 350/87, Prefeitura Municipal de Piedade dos Gerais - exercício de 1985 - decisão deste Tribunal de 04.07.89;
- Auditoria nº 54/87, da Câmara Municipal de Nepomuceno, decisão deste Tribunal de 04.07.89;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 615/86, Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - exercício de 1985 - decisão deste Tribunal de 04.07.89;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 61/88, da Prefeitura Municipal de Nepomuceno - exercício de 1985, decisão deste Tribunal de 30.06.89 e de 04.07.89 (pronunciamento sobre auditoria realizada a pedido da Câmara Municipal de Nepomuceno);
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 62/88, da Prefeitura Municipal de Nepomuceno - exercício de 1987, decisão deste Tribunal de 14.06.89 e de 04.07.89 (pronunciamento sobre auditoria realizada, a pedido da Câmara Municipal de Nepomuceno).

(Fica desta forma alterada a redação anterior publicada no "MG" de 18.10.89.)

CERTIDÃO

Certifico que o "Minas Gerais" de 25/04/90 publicou a ~~revisão~~ revisão da súmula 70 para ciência das partes.

Tribunal de Contas, em 25/04/90.


DIRETOR DA SECRETARIA GERAL